## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

| Dê-se ao inc<br>2020, a seguinte red | iso I, do §1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de ação:   |
|--------------------------------------|---|
|                                      | "Art.   |
|                                      | 2°  |
|                                      |   |
|                                      | §1°   |
|                                      |   |
|                                      | I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, inclusive respectivo depósito na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e contribuições sociais à Previdência Social, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; |

EMENDA N°

## **JUSTIFICAÇÃO**

......" (NR)

O objetivo desta Emenda é <u>estabelecer a garantia de pagamento da</u> <u>folha de salário da empresa abrangendo os recursos salariais, a conta do</u> FGTS e as contribuições sociais devidas ao INSS.

Sabe-se que a MP determina o financiamento da folha de pagamento da empresa pelo período de 2 meses, e para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as empresas deverão rodar a folha de pagamento junto à instituição financeira também participante do Programa.

A MP é excessivamente tímida na proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, daí a necessidade de

ampliar, para melhor, o conceito de folha de pagamento, para incluir os encargos da seguridade social e do depósito de FGTS no bojo das condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga PSOL/RJ